

Recebemos a entidade canônica de Gravatá
de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do
Colégio da Via Sacra de Vilaem a aprovação dos Reis
Estatutos.
Vilaem, 17 de Janeiro de 1985.
+frm: Pedro, Braga e Viana
"APAVISA"

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS

DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO

COLEGIO DA VIA-SACRA

IDEARIO

ESTATUTOS

1984

I D E Á R I O

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO COLEGIO DA
VIA - SACRA DE VISEU ("APAVISA")

1.- Todos os homens, independentemente da sua condição social, têm direito inalienável a uma educação convenientes que respeite e promova a sua dignidade (cf. "Gravissimum Educationis", I; O.N.U. Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. 26,1, Declaração dos Direitos da Criança, VII).

Na sociedade actual caracterizada, entre outras manifestações, pelo pluralismo cultural, a Igreja colhe a necessidade urgente de garantir a presença do pensamento cristão, já que ele na diversidade de concepções e de comportamentos, constitui critério válido de juizo: "a referência a Jesus Cristo ensina, com efeito, a discernir os valores que fazem o homem e os contra valores que o degradam. O pluralismo cultural convida, portanto, a Igreja a reforçar o seu compromisso educativo, para formar personalidades fortes, capazes de resistirem ao relativismo enfraquecedor, e de viverem coerentemente as exigências do próprio baptismo (cf. Paulo VI, alocução ao IX Congresso da O.I.E.C.; A Escola Católica 113 - Documento

S. P. - 1977
U. 24:

to da Sagrada Congregação para a Escola Católica -
Roma, 19 de Março de 1977).

- 2.- "Visto que a Escola Católica tão amplamente pode ajudar a cumprir a missão do povo de Deus e a promover o diálogo entre a Igreja e a Comunidade Humana, para benefício das duas, conserva também nas circunstâncias presentes a sua gravíssima importância. Por isso o Sagrado Concílio de novo proclama o direito que a Igreja tem de livremente instituir e dirigir escolas de qualquer ordem e grau, direito este proclamado já em vários documentos do Magistério, recordando que o exercício do mesmo direito muito pode contribuir para a liberdade de consciência e proteção dos direitos dos pais, bem como para o progresso da própria cultura." (cf. "Gravissimum Educationis, nº 8)

Razão por que a devemos reivindicar e com tanta mais firmeza quanto mais a sua presença no meio escolar português se revela uma das formas mais eficientes de a Igreja encarnar na nossa época. Por outro lado, seria um contra-senso que a uma sociedade pluralista correspondesse um sistema escolar baseado no monopólio do Estado. Por isso é a Igreja ser uma obrigação oferecer, através da Escola Católica, uma alternativa no campo da educação.

A concepção do Homem e a visão da História, impregnadas dos valores cristãos, humanizam e resquilibraram a aridez de espírito que hoje ameaça a Civilização.

Assim a Escola Católica contribuirá para a liberdade de ensino, dando respostas às aspirações e preocupações profundas das famílias cristãs e não-cristãs que lhe confiam os filhos. (cf. "Orientação Pastoral sobre a Escola Católica, nº 4 - Conferência Episcopal Portuguesa - 1 de Setembro de 1978")

3.- Sendo a Família "a primeira e fundamental escola da sociabilidade", o educador deverá especialmente aceitar de boa vontade e até suscitar os devidos contactos com os pais dos alunos. Estes contactos são, aliás, necessários, para que o esforço educativo da Família e da Escola se orientem conjuntamente nos aspectos concretos, a fim de facilitar "o grave dever dos pais de empenhar-se a fundo num relacionamento cordial e efectivo com os mestres e directores das escolas". Deste modo, se satisfará também à necessidade de auxílio de muitas famílias para poderem educar convenientemente os próprios filhos e desempenhar a função insubstituível e inalienável que lhe compete. (cf. "O Leigo Católico Testemunha da Fé na Escola, 34 - Documento da Sagrada Congregação para a Educação Católica" - Roma, 15 de Outubro de 1982)

A colaboração responsável para actuar o projecto educativo comum é sintida como dever de consciênc por todos os membros da comunidade - professores, pais, alunos e todo o pessoal necessário ao correcto

4.º

Funcionamento da Escola. - é exerceida segundo as funções e os deveres próprios de cada um. Esta participação, vivida com espírito evangélico, é, por sua natureza, testemunho que não "edifica" Cristo na Comunidade, mas também O irradia, tornando-O sinal para todos.

Pesa sobre os Pais que confiam os filhos à Escola Católica a responsabilidade da colaboração activa e isto exige que, por um lado, ajudem o trabalho educativo efectuado pela Escola e, por outro, velem, através dos diversos meios oferecidos pelas estruturas de participação, para que ela seja fiel aos princípios educativos cristãos. (cf. "A Escola Católica N.º 73 + Documentos da Sagrada Congregação para a Escola Católica" - Roma - 19 de Março de 1977)

- 4.- Sem negar o papel que ao Estado pertence em ordem ao bem comum, esperamos que reconheça, na prática, que o Ensino Particular, com as suas estruturas humanas e materiais, é um bem nacional a preservar e a estimular. Dentro desta linha de ideias e de uma correcta concepção de liberdade de ensino, reclamamos que se criem modalidades de apoio financeiro estável. É estentório da liberdade que muitos alunos, por motivos financeiros, não tenham acesso às Escolas que prefeririam frequentar. (cf. Orientações Pastorais sobre a Escola Católica, nº 17 - Conferência Episcopal Portuguesa - 15/9/1978)

"APAVISA"

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE
EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO COLÉGIO DA
VIA-SACRA

VISEU

-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Fins

Artº 1 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Colégio da Via-Sacra de Viseu, designada brevemente por "APAVISA", é uma instituição constituída por tempo indeterminado, com sede no dito Colégio da Via-Sacra, de Viseu, sem fins lucrativos e que se regerá pelos presentes estatutos.

Artº 2 - São fins da "APAVISA":

1.- A actuação da Associação identifica-se com os princípios expressos no Ideário do Colégio da Via-Sacra que antecede estes Estatutos.

2.- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que todos os Pais e/ou

V. ap.

Encarregados da Educação dos alunos
deste estabelecimento de ensino pos-
sem cumprir integralmente a sua mis-
são de educadores.

- 3.- Identificar a colaboração entre si e/ou Encarregados de Educação dos alunos e estes, a Direcção, o Corpo Docente, os Prefeitos e o Pessoal Auxiliar do Colégio.
- 4.- Pugnar por uma política de ensino que respeite e defende os valores fundamentais da pessoa humana.
- 5.- Defender a existência da liberdade de ensino manifesta constitucionalmente contribuindo para uma total igualdade pedagógica e económica entre o ensino dito particular e cooperativo e o oficial, de forma a permitir uma livre escolha de ensino que deve ser ministrado aos jovens.

Arte 3 - Compete à "APAVISA"

- 1.- Fomentar todas as actividades que contribuem para a existência duma verdadeira família educativa.
- 2.- Colaborar nas actividades circum-esco-
lares e nas iniciativas da Direcção
do Colégio.

3.- Promover contactos com outras associações congénères, planificando actividades conjuntas com vista a uma maior eficiência no atingir dos objectivos comuns.

4.- Integrar-se em Federações de Associações congénères.

5.- Promover acções que visem uma maior familiaridade entre todos quantos trabalham no Colégio da Via-Sacra e os seus familiares mais chegados.

CAPÍTULO II

Dos associados.

Artº 4 - Os associados da "APAVISA" são de duas categorias:

1.- Efectivos.

2.- Extraordinários.

a) São sócios efectivos os Pais, Mães e/ou Encarregados de Educação dos alunos que freqüentem o Colégio da Via-Sacra, desde que solicitem a sua inscrição no acto da primeira matrícula dos seus educandos.

§ Único - Consideram-se igualmente sócios efectivos os Pais, Mães e/ou Encarregados de Educação dos alunos que freqüentam o Colégio da

Via-Sacra e tenham feito
a sua inscrição em anos
anteriores, desde que não
peçam a sua exoneração.

b) São sócios extraordinários os Pais,
Mães e/ou Encarregados de Educação
dos ex-alunos do Colégio da Via-Sa-
cra desde que solicitem a sua inscri-
ção.

Artº 5º - São direitos dos associados:

- 1.- Participar em todas as actividades promovidas pela "APAVISA"
- 2.- Serem mantidos ao corrente das acti-
vidades da "APAVISA".
- 3.- Elegerem e serem eleitos para os
órgãos sociais da Associação.
§ Único - O direito de ser eleito
para os órgãos sociais
é exclusivo dos sócios
efectivos.

Artº 6º - São deveres dos associados:

- 1.- Cumprir os presentes Estatutos.
- 2.- Comparecer, sempre que possível,
às reuniões para que forem con-
vocados.
- 3.- Exercer diligentemente e com zelo
os cargos para que forem eleitos.

4.- Pagar a quota fixada em Assembleia Geral.

§ Único - Aos sócios cônjuges é devida uma única quota.

Artº 7 - Perdem a qualidade de associados:

- 1.- Os que o solicitarem por escrito.
- 2.- Os que não pagarem a quota estabelecida.

3.- Os que infringirem os Estatutos

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

Artº 8 - São órgãos sociais da "APAVISA" a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

§ Único - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por um ano, podendo ser reeleitos.

a) Da Assembleia Geral

Artº 9 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artº 10 - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artº 11 - A Assembleia Geral reúne, ordinariamen-

te, no mês de Outubro de cada ano para a discussão e aprovação do Relatório e contas do exercício findo e para a eleição dos órgãos sociais do exercício seguinte.

Artº 12--A Assembleia Geral reune extraordinariamente:

- 1.- Por convocação do seu Presidente
- 2.- A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal.
- 3.- Por pedido subscrito de, pelo menos, vinte associados no pleno uso dos seus direitos.

Artº 13- A convocatória para a reunião da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de cinco dias por circular enviada aos sócios, com a indicação da data, hora e local e ordem de trabalhos.

Artº 14- A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiver presente, à hora da Convocatória, mais de metade dos seus componentes, funcionando trinta minutos depois com a presença de qualquer número.

§ Único - No caso de faltar qualquer dos elementos da Mesa no inicio do seu funcionamento, ela será substituída por um dos pre-

II

sentes, escolhido da maioria.

Artº 15 - Compete à Assembleia Geral:

- 1.- Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2.- Fixar as quotas a pagar pelos sócios.
- 3.- Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos.
- 4.- Discutir e aprovar o Relatório da Direcção e as contas anuais.
- 5.- Autorizar à integração da "APAVISA" em Federações ou organismos congêneres.
- 6.- Julgar as propostas da Direcção sobre suspensão ou demissão dos sócios, no caso previsto na alínea 3 do Artº 7.
- 7.- Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artº 16 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1 - Os sócios cônjuges têm direito a um único voto.

§ 2 - Os sócios extraordinários não têm direito a voto, embora possam tomar parte nas discussões dos assuntos em agenda.

b) Da Direcção

Artº 17 - A Direcção é constituída por cinco membros, representando, obrigatoriamente, todos os níveis de ensino do Colégio.

Artº 18 - Os membros eleitos distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artº 19 - A Direcção confirmada pelo Ordinário Diocesano reunir-se, pelo menos, uma vez em cada mês e sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

§ único - As reuniões da Direcção podem assistir, sem direito a voto, os cônjuges dos membros eleitos.

Artº 20 - As deliberações da Direcção serão tomadas quando estiver presente a maior parte dos seus membros, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos e registadas em acta.

Artº 21 - Compete à Direcção:

1.- Providenciar no sentido de se cumprirão fielmente as finalidades da "APAMISA" bem como os princípios expressos no Ideário.

2.- Orientar as actividades da Associação.

- 3.- Administrar a Associação e apresentar e submeter à Assembleia Geral o Relatório e Contas Anuais para discussão e aprovação.
- 4.- Representar a Associação e defender os seus objectivos designando Delegados escolhidos dentre os sócios quando for caso disso.
- 5.- Admitir e demitir os sócios nos casos previstos na alínea 2 do artigo nº 7.
- 6.- Propor à Assembleia Geral a demissão ou suspensão dos sócios no caso previsto na alínea 3 do artigo nº 7.
- 7.- Indicar, entre os seus membros, os casais (um por cada nível de ensino do Colégio) para o Conselho Directivo.

c) Do Conselho Fiscal

Artº 22 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois reactores.

Artº 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1.- Verificar as contas sempre que o entenda conveniente.
- 2.- Fiscalizar a escrituração e exigir que esta esteja sempre em ordem, de modo a demonstrar, permanentemente, a situação da Associação.

- ff - 14 - 26
- 3.- Dar parecer sobre qualquer assunto mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direcção.
- 4.- Verificar a legalidade e conformidade estatutária dos actos da Direcção.
- 5.- Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela Direcção.

Arte 24 - O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou a pedido do seu Presidente, dos Relactores, da Direcção, ou da Assembleia Geral.

Capítulo IV

Do regime Financeiro

Arte 25 - As receitas da "APAVISA" são constituídas por:

- 1.- quotizações de sócios.
- 2.- donativos, subsídios ou legados que lhe sejam atribuídos.

Arte 26 - As disponibilidades financeiras da "APAVISA" serão obrigatoriamente depositadas numa instituição de crédito da cidade de Viseu.

Arte 27 - A Associação ficará obrigada pelas assinaturas do Presidente e do Tesoureiro da Direcção, podendo ser seus procuradores outros membros da Direcção.

Capítulo V

Da dissolução

Artº 28 - A "APAVISA" só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para o efeito por maioria de três quartos dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artº 29 - Os bens da Associação reverterão a favor de quem o determinar a Assembleia Geral indicada no artigo nº 28 destes Estatutos.